

Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

## PARECER

## VOTO DO RELATOR

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 020, de 21 de fevereiro de 2020, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO). “*Cria e incorpora nos cargos de provimento efetivo da SAE, constantes do ANEXO VII, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.818, DE 05 DE ABRIL DE 2000, introduzidos pela lei municipal de nº 3.027, de 30 de setembro de 2013, os níveis salariais/remuneração correspondentes ao grau de escolaridade, tempo de serviço e merecimento, como especificado e dá outras providências.*” (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: “*Com o presente projeto o Executivo Municipal, via SAE-Catalão, pretende estender aos servidores efetivos da Autarquia Municipal, a mesma carreira dos demais servidores municipais, criando os níveis salariais/remuneração, nos termos e regras do Plano de Carreira do Município, Lei Municipal nº 1.818/2000, alicerçado na escolaridade, tempo de serviço e merecimento, tudo em obediência a legislação municipal.*” (sic).

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.



**Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira**

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo adequar a remuneração dos servidores efetivos da SAE (Superintendência de Água e Esgoto) de Catalão aos mesmos critérios e requisitos dos demais servidores públicos da estrutura administrativa do Município.

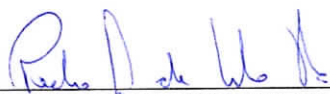
No que tange à competência de análise desta Comissão de Orçamento, conforme estudo de impacto financeiro e orçamentário que acompanha o projeto de lei, não haverá impacto significativo no orçamento municipal neste exercício e nem nos dois subsequentes, uma vez que as alterações propostas na estrutura administrativa da SAE já estavam planejadas quando se criou estrutura de cargos, e que existe adequação orçamentária que as comporte, o que satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Diante disso, tem-se que o impacto econômico do projeto de lei em debate poderá ser suportado pelo orçamento em vigor, razão pela qual, quanto às questões orçamentárias e de Direito Financeiro, nada obsta a aprovação de tal proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 020/2020.

Catalão (GO), 11 de março de 2020.



Vereador **PEDRO HENRIQUE DE MACEDO SILVA**  
Relator

Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

## PARECER

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
Vereador **DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA**  
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
Vereador **JAIR HUMBERTO DA SILVA**  
Vogal